



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 602, DE 01 DE MARÇO DE 1999.**

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À  
ARRECADAÇÃO, AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE  
PRÊMIOS PARA SORTEIO ENTRE PORTADORES DE  
CAUTELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas autorizou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação para o ano de 1999.

**Parágrafo Único** – O programa de que trata o “caput” deste artigo visa:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial ao do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;
- c) dar continuidade na participação do município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação, Projeto Parceria e Projeto Mãos Dadas.

**Art. 2º** - Para efetuar o programa, anteriormente citado, o Poder Executivo é autorizado a realizar despesas com a confecção de cautelas e com a compra de prêmios, até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que serão distribuídos em 3 (três) sorteios conforme segue:

a) O primeiro sorteio será realizado entre o dia 15 ao dia 30 de junho de 1999, com local a ser definido, para as cautelas retiradas até o dia 31 de maio, sendo os seguintes prêmios:

- 1º prêmio: 1 Moto zero km, 100 cilindradas;
- 2º prêmio: 1 Televisor a cores, 20”, com controle remoto;
- 3º prêmio: 1 Aparelho de som 3 em 1;
- 4º prêmio: Aspirador de pó;
- 5º prêmio: Rancho no valor de R\$ 200,00.

b) O segundo sorteio será realizado entre os dias 15 e 30 de setembro de 1999, para as cautelas retiradas até o dia 30 de agosto, sendo os seguintes prêmios:

- 1º prêmio: Vídeo cassete, 4 cabeças, com controle remoto;
- 2º prêmio: Lavadora de roupas, até 4 kg;
- 3º prêmio: Secadora de roupas;
- 4º prêmio: Forno elétrico;
- 5º prêmio: Rancho no valor de R\$ 300,00.

c) O terceiro sorteio será realizado no dia 24 de dezembro de 1999, para as cautelas retiradas até o dia 18 de dezembro, sendo os prêmios os seguintes:

- 1º prêmio: 1 Moto zero km, 100 cilindradas;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- 2º prêmio: Aparelho de som 3 em 1;
- 3º prêmio: 1 Freezer;
- 4º prêmio: Fogão 6 bocas;
- 5º prêmio: Conjunto de estofados, de 3 e 2 lugares;
- 6º prêmio: Antena parabólica com controle remoto;
- 7º prêmio: Cama de ferro, de casal, tubular de 3”;
- 8º prêmio: Bicicleta 18 marchas;
- 9º prêmio: 1 Rancho no valor de R\$ 300,00.
- 10º prêmio: 1 Forno Elétrico.

**Art. 3º** - Participarão dos sorteios, os portadores de cautelas, as quais serão distribuídas para aqueles que apresentarem:

- a) cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS ou Notas Fiscais, emitidas a partir de 1º de janeiro de 1999, ambas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do município de Poço das Antas;
- b) comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município, emitidas a partir de 1º de janeiro de 1999;
- c) Guias de Recolhimento do IPTU, IPVA e ISSQN, autenticadas mecanicamente a partir de 1º de janeiro de 1999;
- d) Guias de Arrecadação de ICMS, relativos a Nota Fiscal de Produtor.

**Art. 4º** - Para receber as cautelas deverá ser entregue o cupom fiscal (ticket de compra) ou a 1ª via da Nota Fiscal personalizada.

**Parágrafo 1º** - Quando o beneficiário não puder entregar a 1ª via, será aceita a 2ª via ou cópia xerográfica da 1ª via (por conta do beneficiário), mediante a apresentação da via original, inutilizando-se este, com carimbo ou outro sinal, para fins desta campanha.

**Parágrafo 2º** - As Notas Fiscais que apresentarem os dizeres “consumidores diversos”, ou semelhantes, não terão direito a receber cautelas e serão retidas no Posto de Trocas.

**Art. 5º** - Os comprovantes de vendas do Talão Modelo 15 e as Guias de Recolhimento de Impostos serão inutilizadas mediante carimbo, para fins de campanha, e imediatamente devolvidas.

**Parágrafo Único** – Não darão direito a cautelas as transações ocorridas entre produtores do município de Poço das Antas.

**Art. 6º** - A coleta dos documentos fiscais, a confecção, a entrega e os controles das cautelas ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

**Art. 7º** - A coleta dos documentos fiscais e a entrega das cautelas serão efetuadas a partir do dia 15 (quinze) de março, pela Prefeitura Municipal de Poço das Antas, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

**Parágrafo Único** – As cautelas numeradas serão distribuídas em ordem crescente e sem nenhum direito à escolha por parte do beneficiado.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 8º** - Será fornecida uma cautela a quem de direito, citado no artigo 3º, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) PESSOA FÍSICA:

- NF ou ticket de compra e guia de recolhimento do IPTU (territorial).....R\$ 10,00 (dez reais) por cautela;
- Guias de Recolhimento do IPVA e de ISSQN.....R\$ 20,00 (vinte reais) por cautela;
- Notas Fiscais de Serviços.....R\$ 5,00 (cinco reais) por cautela.

b) PESSOA JURÍDICA DE POÇO DAS ANTAS:

- Notas do comércio do Município, de produtos comprados de empresas do município de Poço das Antas.....R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cautela;
- Notas Fiscais de Serviços.....R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cautela;
- Guias de Recolhimento do IPTU.....R\$ 10,00 (dez reais) por cautela;
- Guias de Recolhimento do IPVA.....R\$ 20,00 (vinte reais) por cautela;
- Guias de Recolhimento do ISSQN.....R\$ 5,00 (cinco reais) por cautela.

c) PRODUTORES RURAIS:

a) Vendas para Empresas:

- Notas de Frango, leitão e ração.....R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalem a 1 cautela;
- Notas de carvão, lenha e casca.....R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalem a 1 cautela;
- Notas de leite.....R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalem a 1 cautela;
- Notas de hortifrutigranjeiros, flores e folhagens em geral.....R\$ 100,00 (cem reais) equivalem a 1 cautela;
- Notas de qualquer outro produto não relacionado acima.....R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalem a 1 cautela.

b) Vendas de Produtor a Produtor de outro município:

- Qualquer nota não relacionada nos itens anteriores.....R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalem a 1 cautela.

c) Guias de Arrecadação:

- Guias relativas ao pagamento do ICMS.....R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalem a 1 cautela.

**Parágrafo Único** – Referente às guias de recolhimento e de arrecadação, o valor válido para essa promoção é o valor ao do imposto, que não deverá ser somado aos valores de multas, correções e juros.

**Art. 9º** - A cautela será entregue ao consumidor, contribuinte ou produtor rural em nome de quem foi emitido o documento fiscal e esse mesmo nome será colocado na folha de Controle de Entrega de cautelas, para facilitar no reconhecimento dos premiados.

**Parágrafo 1º** - As folhas de Controle de Entrega serão enumeradas em ordem crescente e permanecerão arquivadas, para futuras verificações, no setor Fiscal da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

**Parágrafo 2º** - O fato de constar o nome na folha de Controle de Entrega de cautelas não dá direito ao prêmio, sendo necessária a apresentação da cautela sorteada.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Parágrafo 3º** - Não terão validade as cautelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

**Parágrafo 4º** - Não terá direito ao prêmio o possuidor da cautela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Poço das Antas e não o liquidar nos 5 (cinco) dias úteis após o sorteio.

**Parágrafo 5º** - O possuidor da cautela sorteada que, no dia do sorteio, estiver sem débito com o erário público municipal de Poço das Antas deverá se apresentar dentro do prazo de 30 (trinta) dias para retirar o prêmio a que fez jus. Prazo esse que sempre iniciará no 1º dia útil após o sorteio.

**Parágrafo 6º** - Os prêmios não retirados, por impedimentos impostos pelos parágrafos 2º a 4º, bem como os não retirados no prazo especificado no parágrafo anterior, ficarão à disposição para serem sorteados novamente na próxima rodada de sorteios prevista pelo art. 2º.

**Parágrafo 7º** - Todas as cautelas que forem sorteadas, automaticamente, não concorrerão mais aos sorteios seguintes.

**Parágrafo 8º** - As cautelas não premiadas irão concorrer a todos os sorteios subsequentes, previstos pelo art. 2º.

**Parágrafo 9º** - No caso de haver prêmios não retirados até o dia 31 de janeiro de 2000, estes serão incorporados ao 1º sorteio a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Poço das Antas, em programa de incentivo à arrecadação daquele ano.

**Art. 10** – Periodicamente, o Setor Fiscal da Prefeitura Municipal de Poço das Antas efetuará a conferência nos documentos emitidos pelas empresas de nosso município.

**Parágrafo Único** – Após a conferência, os documentos fiscais serão doados a entidades assistenciais e escolas públicas, ambas localizadas no município de Poço das Antas, que estejam inscritas no “Projeto Mãos Dadas” (instituído pelo Decreto Estadual nº. 36.214, de 03 de outubro de 1995).

**Art. 11** – No momento do sorteio de cada rodada deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal de Poço das Antas ou seu representante, pelo menos três representantes das classes envolvidas, o qual terá hora e local certo e sabido de sua realização, sendo o mesmo, anteriormente, amplamente divulgado.

**Parágrafo Único** – São consideradas classes envolvidas, para o presente artigo: Indústria, Comércio, Prestadores de Serviços, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Poder Executivo e Legislativo, ambas do Município de Poço das Antas.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 1999.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL